

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Gabinete da Superintendência-Geral de Patrimônio
Divisão de Gestão de Cessão de Uso

CONTRATO Nº 210/2022

Processo nº 23079.000099/2020-93

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA VITTA - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA. OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DE ÁREA DE 86,12 M² DESTINADA À EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato denominada **CEDENTE**, com sede na Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato sendo representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. André Esteves da Silva, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 4.925 de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, e de outro lado a empresa **VITTA - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.685.343/0001-56, estabelecida na Rua Buenos Aires, nº 41, pav. 09-parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.070-021, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por Katherine Andrade Osório da Fonseca, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF (MF) nº [REDACTED], celebram o presente CONTRATO PARA A CESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA da CEDENTE, no Rio de Janeiro/RJ, à empresa do ramo para a exploração comercial de RESTAURANTE e LANCHONETE, do qual serão partes integrantes o edital do PREGÃO Nº 42/2022 e a proposta apresentada pela CESSIONÁRIA, constantes do Processo Administrativo nº 23079.000099/2020-93, sujeitando-se a CEDENTE e a CESSIONÁRIA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

1.1. O presente termo contratual tem como objeto a CESSÃO de uso de área física da UFRJ, correspondente a 86,12 m², localizada no prédio da Incubadora de Empresas da COPPE/UFRJ, situada à Rua Hélio de Almeida, s/n, Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21941-614, para instalação e exploração comercial de SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. A exploração comercial das atividades de SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO não gera para a CEDENTE qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes dessa exploração, reservando-se a CEDENTE tão somente o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, que devem seguir rigorosamente à legislação vigente, sem prejuízo das normas da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no que se refere às condições adequadas das instalações e dos serviços, bem como de qualquer outra norma que recaia sobre a atividade explorada.

1.3. A CESSÃO de uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

2.1. Como contraprestação pela CESSÃO de uso objeto deste Termo, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE, mensalmente, a importância de R\$ 2.221,57 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente, por meio de boleto bancário/GRU cobrança expedido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

2.1.1. O boleto a que se refere o subitem anterior será enviado à CESSIONÁRIA por meio eletrônico através de endereço de e-mail cadastrado junto à CEDENTE.

2.1.2. A alegação de não recebimento do boleto bancário pela CESSIONÁRIA não a exime da responsabilidade de efetuar o pagamento do débito até o seu vencimento.

2.1.3. O não pagamento do valor devido pelo uso do espaço físico, nos seus devidos prazos, implicará na aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo dos juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e atualização monetária sobre o valor vencido e não pago.

2.2. Além da remuneração pelo uso da área, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE, a título de ressarcimento pela utilização da infraestrutura do prédio da Incubadora de Empresas da COPPE/UFRJ, um valor correspondente à 10% sobre o valor estipulado pela subcláusula 2.1, referente às despesas de manutenção, conservação, vigilância e infraestrutura das áreas físicas comuns.

2.3. Quanto à energia elétrica e água, a CEDENTE poderá cobrar pelo ressarcimento de sua utilização, quando não for possível a instalação de medidores individualizados junto às empresas concessionárias que os distribuem.

2.3.1. A instalação de medidor próprio adquirido e instalado às custas da CESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após cumpridas todas as exigências técnicas e previamente autorizada pela autoridade responsável pela área ou prédio da CEDENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA

3.1. Entende-se por infraestrutura as instalações físicas da área de CESSÃO, bem como todos os seus bens e equipamentos necessários ao funcionamento.

3.2. O espaço será entregue à CESSIONÁRIA, conforme relatório mencionado na subcláusula 16.4 do Termo de Referência.

3.3. Será de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA equipar e mobiliar o empreendimento para o uso e a exploração, incluindo a manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO NA ÁREA DE CESSÃO

4.1. A CESSIONÁRIA poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço outorgado às suas finalidades, desde que não seja alterada a estrutura principal (primária) do imóvel, utilizando-se de paredes falsas, fato este que imputará à CESSIONÁRIA a apresentação do(s) Projeto(s) Técnico(s), arquitetônico, de interiores, elétrico, estrutural, e demais projetos pertinentes, para análise e aprovação da CEDENTE. As despesas decorrentes tanto da intervenção física na área de CESSÃO quanto da elaboração do(s) projeto(s) técnico(s) necessário(s) ocorrerão à conta da CESSIONÁRIA.

4.2. Caso a intervenção na estrutura seja autorizada não terá direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da UFRJ.

4.3. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA. Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos, no mínimo, os mesmos padrões de materiais e acabamentos, e deverão ser aprovados previamente pela CEDENTE.

4.4. As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da CESSIONÁRIA. A manutenção abrange, entre outros, os seguintes itens:

4.4.1. Água e esgoto:

4.4.1.1. tubos e conexões;

4.4.1.2. louças e metais;

4.4.1.3. equipamentos, válvulas, sifões, etc.; e

4.4.1.4. limpeza de caixa de gordura.

4.4.2. Energia Elétrica:

4.4.2.1. eletrodutos e conexões; e

4.4.2.2. lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes, etc.

4.5. Na hipótese de o Fiscal do Contrato encontrar inconformidades durante a inspeção inicial ou a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, a CESSIONÁRIA será notificada e terá prazo determinado para corrigir as irregularidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INICIAR OS SERVIÇOS

5.1. A CESSIONÁRIA deverá iniciar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato de CESSÃO, podendo haver a prorrogação deste prazo à critério da CEDENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

6.1. A execução deste contrato e os casos omissos regular-se-ão tanto por estas cláusulas contratuais quanto pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE USO DA ÁREA

7.1. A presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

7.1.1. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

7.1.2. a atividade da CESSIONÁRIA terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da Incubadora de Empresas da COPPE/UFRJ;

7.1.3. a atividade exercida pela CESSIONÁRIA não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Incubadora de Empresas da COPPE/UFRJ;

7.1.4. aprovação prévia da Incubadora de Empresas da COPPE/UFRJ para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA, incumbindo a ela todas as

despesas relativas a eventuais adaptações dos espaços ora cedidos e/ou complementação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do restaurante/lanchonete;

7.1.5. fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

7.1.6. a CESSIONÁRIA deverá manter a área e os equipamentos objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.1.7. não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira; e

7.1.8. cessado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava, reverterá a área à administração da outorgante CEDENTE, independentemente de ato especial. Para tomar as providências necessárias para devolução do espaço e equipamentos nas condições em que foram recebidos, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, findo os quais incorrerá em sanção. Ao final do contrato, quando da devolução da área pela outorgada, a Incubadora de Empresas da COPPE/UFRJ verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. A vigência do contrato de CESSÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início na data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos previstos no Termo de Referência e autorizado formalmente pela autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

9.1. As obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CESSIONÁRIA caberá, ainda:

10.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEDENTE;

10.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEDENTE;

10.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato de CESSÃO e pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos; e

10.1.5. a inadimplência da CESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato de CESSÃO, razão pela qual a CESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFRJ e seus representantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CESSIONÁRIA observar, também, o seguinte:

12.1.1. é expressamente proibida por parte da CESSIONÁRIA, durante a vigência deste contrato de CESSÃO, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CEDENTE;

12.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato de CESSÃO, salvo se houver prévia autorização da CEDENTE; e

12.1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços alvo do objeto deste contrato de CESSÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CESSIONÁRIA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais, em razão de omissão dolosa ou culposa, que venham a causar aos bens da CEDENTE em decorrência deste contrato.

13.2. A CEDENTE estipulará prazo à CESSIONÁRIA para reparação de danos porventura causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O serviço objeto desta cessão de uso de área deverá ser prestado durante todos os meses do ano e realizado no horário comercial de 8:00h às 17:00h de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, obrigando-se a cumprir o horário de 11:00h às 15:00h, para o almoço, bem como os horários de 8:00h às 17:00h, para café da manhã e lanches.

14.1.1. O horário estipulado na subcláusula 14.1 poderá sofrer alterações, com base no Termo de Referência., desde que previamente aprovado pela CEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE

15.1. A CESSIONÁRIA deverá observar as disposições contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GASTRONOMIA E ALIMENTAÇÃO

16.1. A CESSIONÁRIA deverá observar as disposições contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARDÁPIO BÁSICO

17.1. A CESSIONÁRIA deverá observar as disposições contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

18.1. A CESSIONÁRIA deverá observar as disposições contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PESQUISA DE SATISFAÇÃO

19.1. A CESSIONÁRIA deverá observar as disposições contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS BENFEITORIAS

20.1. As benfeitorias para serem realizadas pela CESSIONÁRIA nas dependências do imóvel objeto desta cessão dependerão de prévia e expressa autorização da CEDENTE e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista a CESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Durante a vigência deste contrato de CESSÃO, a execução e a qualidade dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, representando a CEDENTE.

21.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21.1.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.2. A CESSIONÁRIA poderá indicar preposto, aceito pela Administração da CEDENTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

21.3. A CEDENTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com o disposto neste Instrumento, no Edital e seus anexos.

21.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CESSIONÁRIA, sem ônus para a CEDENTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

22.1. O contrato de CESSÃO a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CEDENTE, com a apresentação das devidas justificativas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR PAGO A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

23.1. O valor pago a título de contraprestação mensal devida pela ocupação e exploração da área cedida será reajustado anualmente.

23.1.1. Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para cálculo do reajuste.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As sanções administrativas estão contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO

25.1. A inexecução total ou parcial deste contrato de CESSÃO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3. A rescisão deste contrato de CESSÃO poderá ser:

25.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CESSIONÁRIA

com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

25.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CEDENTE;

25.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

25.3.4. quando os valores referentes à contraprestação mensal não forem pagos nos prazos estipulados;

25.3.5. quando ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; ou

25.3.6. quando o imóvel for necessário a serviço público.

25.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.5. Na hipótese de concretizar-se a rescisão contratual, poderá a CEDENTE adquirir o objeto licitado de licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

26.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 42/2022, com seus Anexos, em especial os itens dispostos no Termo de Referência, a Proposta apresentada pela CESSIONÁRIA e demais documentos constantes do Processo nº 23079.000099/2020–93.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. Caberá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento contratual, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratuais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar o seu objeto.

29.2. A inadimplência da CESSIONÁRIA, com referência a encargos previstos em lei, não transfere à CEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, conforme o mandamento que emerge do §1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

29.3. É vedada a sublocação (total ou parcial) do imóvel de que trata este instrumento, bem como a transferência da CESSÃO.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

André Esteves da Silva
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CEDENTE

Katherine Andrade Osório da Fonseca
VITTA - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA.
CESSIONÁRIA

1ª testemunha: Artur Rivello de Moura Fortes

CPF: 104.xxx.xxx.-27

2ª testemunha: Diego Camargo Falcão

CPF: 123.xxx.xxx.-83



Documento assinado eletronicamente por **Katherine Andrade Osório da Fonseca, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Camargo Falcão, Assistente em Administração**, em 15/12/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Rivello de Moura Fortes, Diretor(a)**, em 15/12/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Esteves da Silva, Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança**, em 15/12/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufjr.br/autentica>, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]